

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1527196933A0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO Nº 088/2026 Jacobina-PI, 24 de março de 2026.

Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda extensão territorial do município de Jacobina, Estado do Piauí, afetado pela **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022**.

O Senhor **Vanderlei Raimundo de Carvalho**, Prefeito do Município de JACOBINA DO PIAUÍ, localizado no Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO que, apesar dos índices pluviométricos registrados neste município, tais precipitações não foram suficientes para suprir as necessidades hídricas da população, especialmente no que se refere ao acesso à água potável para consumo humano, bem como para o desenvolvimento das atividades agrícolas;

CONSIDERANDO que as chuvas ocorridas nos últimos meses impactaram de forma insuficiente a recarga dos açudes e reservatórios locais, os quais permanecem com níveis reduzidos ou em condições inadequadas para o consumo humano, em razão, inclusive, do elevado teor de sedimentos;

CONSIDERANDO que o período de estiagem e seca configura realidade recorrente na região do semiárido piauiense, conforme apontam as previsões meteorológicas aplicáveis ao território deste município;

CONSIDERANDO que as precipitações verificadas nos últimos seis meses não foram suficientes para reverter o quadro de escassez hídrica enfrentado pela região;

CONSIDERANDO a relevância econômica dos setores agrícola e pecuário para o município, os quais vêm sendo significativamente afetados, com registro de perdas decorrentes, sobretudo, da irregularidade das chuvas durante o ciclo de plantio e desenvolvimento da safra 2025/2026;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que atesta a ocorrência da situação de desastre e se manifesta favoravelmente à decretação de situação de emergência;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de JACOBINA DO PIAUÍ - PI, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre de NIVEL II ou de média intensidade, classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Praça:EstaciodeAlmeidanº20/Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1527196933A0



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco Iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o Início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

VANDERLEI
RAIMUNDO DE
CARVALHO:747179
10397

Assinado de forma digital
por VANDERLEI RAIMUNDO
DE CARVALHO:74717910397
Dados: 2026.03.24 10:24:13
-03'00'

VANDERLEI RAIMUNDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça:EstaciodeAlmeidanº20/Centro-Tel:(89)3488-1114